Ofício nº 949/2023

Parauapebas, 29 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Promoção da Política Indigenista, cria o Conselho Municipal de Políticas Indigenistas, cria Fundo Especial visando a consecução da saúde, educação, cultura, etnodesenvolvimento, sustentabilidade e outras políticas indigenistas no Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS INDIGENISTAS, CRIA FUNDO ESPECIAL VISANDO A CONSECUÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ETNODESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E OUTRAS POLÍTICAS INDIGENISTAS NO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA INDIGENISTA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adesão e promoção da política indigenista, no âmbito do Município de Parauapebas, cria órgãos necessários à promoção destes direitos, visando a consecução da saúde, educação, cultura, etnodesenvolvimento, sustentabilidade e outras políticas indigenistas.

Art. 2º Em âmbito municipal, na implementação da política indigenista e no emprego desta Lei, aplicar-se-á, no que couber, as diretrizes e objetivos constantes na Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 – Estatuto do Índio, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas e outros tratados internacionais sobre direitos e questões indígenas que o Brasil seja signatário.

Parágrafo único. A política indigenista, à luz das normas constitucionais e legislação correlata, é adotada pelo Município de Parauapebas nos limites de sua competência, tratando-se do conjunto de iniciativas por parte do Poder Público Municipal em relação às populações indígenas, seu território e munícipes com vista à proteção e promoção dos seus direitos, compreendendo, ainda, os planos, programas, projetos, atividades e ações estabelecidas e executadas no âmbito do Município de Parauapebas, com os objetivos de:

I - valorizar e respeitar a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas;

II - proteger e promover os direitos indígenas em âmbito municipal;

III - conferir autonomia e protagonismo dos indígenas, suas organizações e comunidades, garantindo a participação social;

IV - fortalecer e valorizar a cultura indígena;

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br**

V - garantir a participação efetiva dos indígenas, suas lideranças e comunidades na formulação de políticas públicas e ações governamentais em benefício dos povos indígenas;

VI - assegurar e promover os direitos individuais e coletivos dos indígenas e promover os direitos humanos;

VII - garantir o acesso e a promoção dos direitos sociais aos indígenas.

Art. 3º Nos limites de sua competência, cabe ao Município de Parauapebas:

I - estender aos indígenas os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;

II - prestar assistência aos indígenas e às comunidades indígenas;

III - respeitar, ao proporcionar aos indígenas os meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

IV - assegurar aos indígenas a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

V - garantir aos indígenas sua permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes recursos para seu desenvolvimento e progresso;

VI - respeitar, no processo de integração indígena à comunhão local, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

VII - executar, sempre que possível, mediante a colaboração dos indígenas, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;

VIII - utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do indígena, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;

IX - promover o pleno exercício dos direitos civis e políticos dos indígenas por meio da legislação que lhes couber;

X - garantir aos indígenas e suas comunidades, respeitado os princípios da igualdade e equidade social, o acesso às políticas e serviços públicos ofertados a população em geral.

§1º Ao Município compete, de forma articulada com as outras instâncias da federação brasileira ou instituições internacionais, e com entidades da sociedade civil, formular estratégias e instrumentos capazes de levar à consecução da Política Indigenista.

§2º O conjunto de iniciativas por parte do Poder Público Municipal, compreendidos os planos, programas, projetos, atividades e ações voltados ao atendimento dos indígenas, suas comunidades e organizações, devem estar em consonância com a Política Nacional Indigenista e legislação correlata, cabendo ao Município implementar instrumentos institucionais para consolidação desta política pública de forma integrada com as demais políticas de garantia dos direitos fundamentais e sociais.

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br**

Art. 4º Na formulação dos planos, programas, projetos, atividades e ações voltados ao atendimento dos indígenas, suas comunidades e organizações observar-se-ão os seguintes princípios:

I - ampla participação dos indígenas e suas organizações;

II - liberdade de expressão, reunião, informação e auto-organização das comunidades indígenas;

III - inexistência de qualquer forma de discriminação étnica, religiosa ou de gênero, respeitada as tradições culturais;

IV - direito de manifestação e expressão das mais diversas identidades culturais;

V - garantia dos direitos sociais com especial atenção à educação, à saúde, à assistência social, à cultura, à subsistência familiar e ao meio ambiente saudável, dentre outros;

VI - respeito à dignidade da pessoa humana, em especial às crianças, idosos e pessoas com deficiência (PcD), quer no campo físico ou mental, visando a sua incorporação à vida social e política.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA INDIGENISTA
Seção I
Da Criação, das competências e das Atribuições

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Política Indigenista, órgão especial vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter autônomo, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador dos planos, programas, projetos, atividades e ações estabelecidas e executadas, no âmbito do Município de Parauapebas, com finalidade precípua de proteger e promover os direitos indígenas, suas comunidades e organizações.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Indigenista será de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Indigenista possui as seguintes competências:

I - deliberar sobre os objetivos, princípios, diretrizes, prioridades e critérios para a condução da Política Municipal Indigenista em consonância com a Política Nacional;

II - acompanhar e avaliar a execução das ações da Política Indigenista no âmbito Municipal;

III - promover a integração e a articulação dos órgãos governamentais e dos representantes não governamentais integrantes do CMPI que atuam junto às

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br**

comunidades indígenas existentes no Município de Parauapebas ou cujas ações possam sobre eles repercutir;

IV - incentivar a implementação e a harmonização de políticas públicas específicas e diferenciadas direcionadas as comunidades indígenas;

V - convocar, realizar e conduzir a Conferência Municipal de Políticas Indigenistas, bem como audiências públicas, seminários e encontros relativos a questões e assuntos indígenas;

VI - participar na elaboração e execução das políticas públicas municipais voltadas a proteção e promoção dos direitos indígenas, em colaboração com os órgãos públicos municipais ou de outras esferas;

VII - colaborar com a administração municipal na implantação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades das comunidades indígenas;

VIII - propugnar pelo cumprimento da legislação que assegure direitos aos indígenas, suas comunidades e organizações:

IX - estimular a participação dos indígenas, suas lideranças e organizações nos organismos públicos e movimentos sociais e indigenistas;

X - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à política indigenista no âmbito municipal visando à garantia da integração e à participação dos indígenas no processo social, cultural, ambiental, econômico e político;

XI - sugerir ao Poder Executivo propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem assegurar e ampliar os direitos indígenas, assim como colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades dos indígenas e comunidades;

XII - desenvolver, em conjunto com as secretarias e coordenadorias instituídas no Município estudos, debates e pesquisas relativas à questão indigenista, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento social;

XIII - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável à proteção e promoção dos direitos indígenas;

XIV - estudar, analisar, elaborar e propor no âmbito de toda a Administração Municipal, a celebração de parceria, cooperação, convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos indígenas;

XV - promover, organizar e participar, em parceria com os órgãos responsáveis, a realização de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à política indigenista e aos direitos que contribuam para o conhecimento da realidade dos indígenas e suas comunidades na sociedade;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

XVI - convocar, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Políticas Indigenistas, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido, assim como encaminhar as propostas aprovadas pela Conferência Municipal;

XVII - promover a cooperação e o intercâmbio com entidades e organismos similares em níveis municipal, estadual, federal e internacional;

XVIII - acompanhar a elaboração e execução do orçamento destinado à política indigenista e aos interesses destas comunidades tradicionais, propugnando pela destinação de recursos suficientes a atender a demanda existente;

XIX -realizar, em parceria com os órgãos responsáveis, a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à política indigenista e promoção de direitos, bem como avaliar o trabalho desenvolvido;

XX - promover a cooperação e o intercâmbio com entidades e organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

XXI -deliberar sobre a gestão de recursos do Fundo Especial previsto nesta Lei, deliberando sobre a aplicação dos seus recursos e fiscalizando a reta aplicação dos mesmos;

XXII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento e organização interna;

XXIII -executar outras atividades correlatas à política indigenista, à proteção e promoção dos direitos indígenas no âmbito do Município de Parauapebas.

Seção II
Da Composição e Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Indigenista, órgão de representação paritária entre Poder Público e a Sociedade Civil, é composto por 44 (quarenta e quatro) membros, conforme segue:

I - 22 (vinte e dois) representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos municipais:

a) Gabinete do Prefeito, por meio da Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas, com a indicação de quatro membros;

b) Secretaria Especial de Governo;

c) Secretaria Municipal de Turismo;

d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) Secretaria Municipal de Cultura;

g) Secretaria Municipal de Saúde;

h) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br**

i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

j) Secretaria Municipal de Produção Rural;

k) Secretaria Municipal de Juventude;

l) Secretaria Municipal da Mulher;

m) Secretaria Municipal de Obras;

n) Secretaria Municipal de Urbanismo;

o) Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão;

p) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

q) Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia;

r) Secretaria Municipal de Habitação;

s) Secretaria Municipal da Fazenda;

II - 22 (vinte e dois) representantes da sociedade civil, conforme a seguir:

a) 01 (um) titular de cada aldeia indígena existente no Município de Parauapebas, sendo indicados por seus respectivos caciques e formalizados pelo Instituto Indígena Botiê Xikrin, com expedição de ofício à Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas, sendo 19 (dezenove) vagas no total;

b) 03 (três) titulares indicados por organização indigenista ou, na ausência desta, por organização da sociedade civil com atuação ou relação com as comunidades indígenas, devendo ser formalizada a indicação por meio de ofício expedido à Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas.

§1º O Chefe do Poder Executivo poderá, por decreto, alterar o quantitativo de vagas previstas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II, deste artigo, de forma diretamente proporcional às vagas, para atender solicitação de vaga por parte de aldeia indígena existente no Município de Parauapebas sem representante no Conselho Municipal de Política Indigenista, garantindo-se 01 (uma) vaga por aldeia.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Políticas Indigenistas de que trata o inciso II, do *caput* deste artigo, deverão ser pessoa idônea, ter mais de 18 anos, e ser indicado pela comunidade ou sua respectiva organização social;

§ 3º Será facultada a participação voluntária e sem direito a voto, de representantes dos órgãos estaduais e federais junto ao Conselho Municipal de Políticas Indigenistas, em especial dos especificados abaixo:

I - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI;

II - Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena e respectivo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI);

III - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br**

IV - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

V - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

VI - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/PA;

VII - Ministério Público Federal ou Estadual;

VIII - Outros órgãos estadual ou federal com atuação nas políticas indígenas.

§4º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, devendo ser nomeados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º Cada entidade pública ou privada que compõe o Conselho terá direito a indicar um suplente para cada membro titular.

§6º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Indigenistas, no exercício de suas funções, farão jus a diárias ou auxílio financeiro para cobertura das despesas com transporte, estadia e alimentação exclusivamente nas viagens fora do Município de Parauapebas ou de sua sede, devendo o Chefe do Poder Executivo regulamentar critérios e valores por meio de decreto.

§7º O ocupante da função de conselheiro, de membros de comissões ou de grupos de trabalho do Conselho Municipal de Políticas Indigenistas, no exercício de suas atribuições institucionais, será considerado agente público para os fins legais.

Art. 8º Após serem nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho elaborarão o seu primeiro regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento, as funções, frequência, data e local das assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, comissões, grupos de trabalho, os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, os casos de impedimentos, vacância e perda do mandato, bem como todas as demais normas relativas ao seu funcionamento e organização interna, a ser instituído por meio de decreto.

Art. 9º O Gabinete do Prefeito deve proporcionar ao Conselho Municipal de Políticas Indigenistas o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10. Os órgãos da Administração Municipal, dentro de suas possibilidades e conveniência, deverão repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a política indigenista e de interesse das comunidades indígenas.

Seção III
Da Estrutura Organizativa

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br**

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 11. O Conselho Municipal de Política Indigenista será constituído e organizado da seguinte forma:

I – Plenária;

II – Diretoria Executiva;

III – Comissões;

IV – Grupos de Trabalho.

Subseção II
Da Plenária

Art. 12. A Plenária é o fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Política Indigenista, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares possuem voz e voto e os suplentes, quando não em substituição do titular, apenas voz.

§1º A Plenária se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em data a ser estabelecida em seu regimento interno e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, nos moldes estabelecidos pelo mesmo regimento.

§2º As reuniões da Plenária serão ampla e previamente divulgadas, com a publicação do competente edital de convocação no mural do Conselho ou outras formas previstas no regimento interno.

§3º A Plenária terá autonomia para praticar todos os atos de competência do Conselho.

§4º A Plenária terá sua organização, competência e normas de funcionamento definidas no regimento interno do Conselho, aprovados em reunião ordinária.

Art. 13. As manifestações da Plenária do Conselho Municipal de Política Indigenista terão caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade.

§1º Enquanto órgão deliberativo, o Conselho Municipal de Política Indigenista reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, mediante discussão e votação, todas as matérias de sua competência, conforme disposições legais e regimentais.

§2º Enquanto órgão consultivo, o Conselho Municipal de Política Indigenista emitirá parecer ou recomendações, por meio de sua Diretoria Executiva e/ou pelas comissões previamente constituídas, conforme o caso, sobre todas as consultas pertinentes que lhe forem dirigidas, e ainda emitir parecer ou recomendações espontaneamente sobre quaisquer assuntos de sua competência.

§3º Enquanto órgão fiscalizador, o Conselho Municipal de Política Indigenista poderá visitar e fiscalizar os serviços, atividades, programas e projetos

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

governamentais e não governamentais que digam respeito às políticas públicas de sua área de atuação e competência, podendo ainda receber comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos sociais, individuais ou coletivos.

§4º O Conselho Municipal de Política Indigenista, para o cumprimento de suas finalidades, poderá expedir resoluções definindo e disciplinando a promoção dos direitos indígenas exclusivamente em sua área de atuação e competência, bem como diretrizes, programas, atividades e ações.

Subseção III
Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva, eleita pelos Conselheiros Titulares para exercer mandato de um ano, será composta de forma paritária pelo Presidente, 1° Vice-presidente, 2° vice-presidente e um secretário executivo.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho definirá as atribuições da Diretoria Executiva, bem como as de seus membros.

Subseção IV
Das Comissões

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas Indigenistas, a fim de garantir seu pleno funcionamento, criará tantas comissões quantas forem necessárias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas e objetivos afins do Conselho.

§1º As comissões são órgãos internos delegados e auxiliares da Plenária, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§2º O regimento interno do Conselho disporá sobre a criação das Comissões, suas funções e atribuições, composição, número de membros e outros assuntos correlatos.

Subseção V
Dos Grupos de Trabalho

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Indigenista, a fim de garantir seu melhor funcionamento, criará tantos grupos de trabalhos quantos forem necessários para promover estudos, emitir pareceres, trabalhos e atividades correlatas aos seus objetivos.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

§1º Os grupos de trabalhos são órgãos internos temporários, delegados e auxiliares da Plenária, com competência para verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar, emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§2º O regimento interno do Conselho disporá sobre a criação de grupos de trabalho, suas funções e atribuições, composição, número de membros e outros assuntos afins.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA

Art. 17. Fica criado o Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista, vinculado ao Gabinete do Prefeito, por meio da Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas, como fundo de natureza contábil e financeira, com personalidade jurídica própria e prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei e em regimento interno a ser instituído por meio de decreto.

§1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista será instrumento de gestão orçamentária e financeira em que devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política indigenista, proteção e promoção dos direitos indígenas, ou de interesse das comunidades indígenas ou correlatas às questões culturais indígenas e, ainda, de interesse da administração pública.

§2º O Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista deverá assegurar o financiamento e as eventuais transferências de recursos para a implementação dos direitos indígenas, sendo fiscalizado pelo Conselho Municipal de Políticas Indígenas, com o apoio técnico e administrativo da Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas.

§3º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, na forma da lei, para a realização de eventuais despesas decorrentes da execução da política estabelecida por esta Lei, até que haja seu regular planejamento na Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. O Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas voltadas à população indígena e suas comunidades no Município de Parauapebas, tendo por objetivo a captação de recursos e financiamento de programas, projetos e ações com a finalidade de proteção e promoção dos direitos indígenas, pleno desenvolvimento e fortalecimento de políticas públicas voltadas aos indígenas, suas comunidades e população, de modo a contribuir para:

I - a valorização da expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades, mediante o estímulo à criação e a produção independentes, ao consumo e a circulação de seus bens;

II - a preservação e apropriação pela comunidade do patrimônio cultural do Município, em suas dimensões material e imaterial;

III - a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

informadores de conhecimento, cultura e memória;

IV - o pleno exercício dos direitos individuais, coletivos e sociais dos indígenas, suas comunidades e população;

V - a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens e serviços culturais;

VI - o desenvolvimento da economia local, permitindo a geração de renda, a subsistência familiar e o fortalecimento da comunidade;

VII - a realização de atividades e eventos culturais tradicionais que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;

VIII - o desenvolvimento humano, social e comunitário;

IX - o desenvolvimento e acesso das políticas e direitos sociais devidos à população indígena;

X - a defesa dos direitos humanos e a valorização da diversidade cultural.

§1º O Fundo Especial de Promoção da Política Indígena, sem prejuízo das abrangências instituídas nesta Lei, priorizará o apoio financeiro e fomento dos planos, programas, projetos, atividades, eventos e ações desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Indigenista e institutos legais.

§2º Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas, subsistência familiar e fortalecimento da cultura indígena.

§3º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto no parágrafo anterior não gozará de incentivo fiscal, salvo lei específica.

§4º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista será formalizada por meio de instrumentos jurídicos específicos.

Art. 19. São receitas do Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Parauapebas;

II - transferências federais ou estaduais;

III - contribuições ou doações de particulares;

IV - valores apurados com a venda de ingressos em festividades ou de outros eventos tradicionais e promoções, produtos e serviços de caráter cultural, artesanal promovidos por órgãos públicos e privados;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br**

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - resultado das aplicações dos recursos do fundo, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

VIII - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX - saldos não utilizados na execução dos projetos financiados com recursos dos mecanismos previstos nesta Lei;

X - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelo Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista;

XI - saldos de exercícios anteriores, na forma da legislação vigente;

XII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

XIII - repasse do ICMS verde.

§1º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista serão depositados em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados por servidor indicado pela Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas, devidamente designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Os recursos de responsabilidade do Município de Parauapebas destinados ao Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista, serão repassados automaticamente e serão depositados obrigatoriamente na conta especial de titularidade do fundo.

§3º O saldo financeiro do Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista, apurado através do balanço anual geral, será mantido na conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

§4º O orçamento do Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista integrará o orçamento geral do Município, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. O Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista será administrado pela Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Indigenistas, com competência para:

I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guia de recolhimentos, ordens de pagamento;

II - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Políticas Indigenistas suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o artigo 26 desta Lei;

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br**

IV - expedir instruções normativas, bem como exercer funções e atribuições de gestão e administração, respondendo judicial e extrajudicialmente pelo Fundo.

Art. 21. O órgão municipal responsável pela gestão do Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista prestará contas anualmente ao Conselho Municipal de Políticas Indigenistas.

§1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização a serem exercidos pelo Conselho, cabe ao órgão responsável pela administração do Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§2º A contabilidade do Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista deve ser realizada com a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos por outras esferas poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

Art. 22. O Regimento Interno do Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Indigenistas.

CAPÍTULO V
DA SAÚDE INDÍGENA

Art. 23. Fica instituído o Serviço Municipal de Atuação Complementar à Saúde Indígena, no atendimento da população indígena do território do Município de Parauapebas, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão gestor do Serviço Municipal de Atuação Complementar à Saúde Indígena, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Política Indigenista.

§2º Caberá ao Município, com recursos próprios e, ainda, com aqueles oriundos da União ou do Estado do Pará, recebidos mediante transferências constitucionais legais ou voluntárias, financiar o Serviço Municipal de Atuação Complementar à Saúde Indígena.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio da Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas, promoverá a articulação do subsistema instituído por esta Lei com os órgãos responsáveis pela Política Indígena.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde compete, complementarmente à atuação dos órgãos federais, estaduais e instituições referidas no art. 19-E da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, as seguintes atribuições:

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br**

I - atuar, complementarmente, no custeio de ações e serviços voltados para o atendimento da população indígena do território do Município de Parauapebas, nos termos do capítulo V da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - coordenar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços de saúde indígena em conjunto com a União, Estado e instituições competentes para atuar no custeio e execução das ações;

III - gerir os recursos orçamentários e financeiros destinados anualmente à saúde indígena;

IV - acompanhar, avaliar e divulgar dados referentes à saúde da população indígena;

V - organizar, coordenar e integrar o sistema de informação de saúde indígena;

VI - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde indígena;

VII - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaborar na proteção e recuperação do meio ambiente necessários à saúde indígena;

VIII - atuar no atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, com vista aos serviços de saúde indígena;

IX - fomentar, coordenar e executar programas municipais e projetos estratégicos e de atendimento emergencial voltados à população indígena, conforme orientações emanadas dos órgãos municipais;

X - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde indígena;

XI - disponibilizar profissionais de saúde para manter serviços públicos de responsabilidade do Município voltados à saúde dos indígenas, dentro de suas possibilidades e limitações orçamentárias, financeiras e humanas, e de forma complementar ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena integrante do Sistema Único de Saúde – SUS;

XII - realizar pesquisas e estudos na área de saúde indígena;

XIII - consultar os órgãos de controle social, controle interno e externo, para subsidiar suas decisões quanto às políticas e aos serviços de saúde à população indígena, que devem estar em conformidade com as determinações e orientações do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas– FUNAI;

XIV - articular e formalizar a celebração de convênios, acordos e protocolos com entes da federação e respectivos órgãos na área da saúde indígena ou promoção dos direitos indígenas, incluindo organismos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br**

XV - apoiar e colaborar com a União e o Estado do Pará na execução dos serviços e ações de saúde voltados à população indígena;

XVI - observado os dispostos na legislação correlata, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, tendo em vista a consecução e oferta de serviços à população indígena;

XVII - alimentar regularmente os Sistemas de Informação em Saúde, em especial o do Ministério da Saúde, com dados sobre todos os atendimentos da área da saúde realizados aos indígenas no Município de Parauapebas.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde irá regulamentar, gerir e coordenar o Serviço Municipal de Atuação Complementar à Saúde Indígena, por meio do Setor de Saúde Indígena, ao qual competirá:

I - implementar, monitorar e coordenar o Serviço Municipal Atuação Complementar à Saúde Indígena integrando-o ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, observando-se, no que couber, as orientações dos órgãos de controle social;

II - implementar, no que couber, no âmbito do Município, as pactuações acordadas e aprovadas pelos órgãos de controle social e o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena integrante do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - emitir recomendações, portarias e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Serviço Municipal de Atuação Complementar à Saúde Indígena, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e as orientações dos órgãos de controle social, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de portaria.

IV - alimentar os sistemas nacionais de informação do SUS, conforme normas em vigor, com os dados relativos à Atenção à Saúde Indígena, mantendo atualizado o cadastro nacional de estabelecimentos de saúde;

V - assegurar a participação de representantes indígenas e dos profissionais das equipes multidisciplinares de saúde indígena no Conselho Municipal de Saúde, conforme orientações do Ministério da Saúde e respectivas pactuações para a Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

VI - promover a participação dos representantes indígenas e do próprio Município no Conselho Distrital de Saúde Indígena e demais instancias participativas correlatas à saúde indígena, bem como participar da elaboração do Plano Distrital de Saúde Indígena;

VII - avaliar e acompanhar, em conjunto com o Distrital de Saúde Indígena (DSEI) e respectivos órgãos do Estado do Pará, as ações e serviços de saúde realizados em consonâncias com as normas e orientações emanadas do Ministério da Saúde.

VIII - garantir a inserção das metas e ações de atenção básica, voltadas às comunidades indígenas no Plano Municipal de Saúde;

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br**

IX - articular, formular e enviar à para Comissão Intergestores Bipartite - CIB os Termos de Pactuação da Atenção à Saúde aos Povos Indígenas para avaliação e homologação;

X - definir, em conjunto com a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) do Ministério da Saúde, o perfil dos profissionais que comporão as equipes multidisciplinares de saúde indígena, de acordo com os termos de pactuação da Atenção à Saúde aos Povos Indígenas, quando for o caso;

XI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos serviços e ações relativos ao Serviço Municipal de Atuação Complementar à Saúde Indígena, atuando de forma colaborativa com os demais entes federados e respectivos órgãos;

XII - manter estrita relação institucional com a Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas, recebendo suas orientações, sempre objetivando o constante diálogo com a população indígena, a integração com os demais órgãos de políticas indígenas e a prestação dos serviços de saúde às comunidades indígenas;

XIII - colaborar e participar da elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, visando articular, integrar e assegurar, no âmbito municipal, o conjunto das políticas públicas na área da saúde indígena;

XIV - executar outras atribuições relativas ao Serviço Municipal de Atuação Complementar à Saúde Indígena.

Parágrafo único. A função de Chefe do Setor de Saúde Indígena será exercida por servidor integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 26. O Plano Municipal de Saúde deverá inserir e prever as ações voltadas à saúde indígena, em conformidade com as orientações e normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 27. O Município de Parauapebas executará as ações referentes à educação escolar indígena no âmbito da educação básica, em regime de colaboração com a Secretaria de Estado de Educação e em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação, nos termos do Decreto Federal nº 26, de 04 de fevereiro de 1991, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Decreto Federal nº 6.861, de 27 de maio de 2009 e legislação correlata vigente.

§1º As ações relativas à educação escolar indígena, adotada como política pública prioritária pelo Município de Parauapebas, observará as Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (RCNEI) e os demais instrumentos e normas do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br**

§2º O Município de Parauapebas, na execução das ações relativas à Educação Escolar Indígena e respectivos serviços educacionais ofertados, observará e assegurará o respeito à organização social, aos costumes, às línguas, crenças e tradições das comunidades indígenas, promovendo e fomentando a utilização de sua língua materna e processos próprios de aprendizagem com base nos princípios da gestão democrática e autogestão comunitária.

§3º Compete ao Município de Parauapebas, com recursos próprios e os oriundos da União ou do Estado do Pará, recebidos mediante transferências legais ou voluntárias, financiar e executar as ações e serviços relativos à educação escolar indígena, na forma da legislação correlata.

Art. 28. Fica criado o Departamento de Educação Escolar Indígena, também denominado pela sigla - DEEIND, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão executivo e operacional das ações de Educação Escolar Indígena no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com a participação de indígenas e de profissionais especializados nas questões indígenas e educacionais, competindo-lhe, nos limites legais:

I - desenvolver as ações de Educação Escolar Indígena, nos termos do Decreto Federal nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Decreto Federal nº 6.861, de 27 de maio de 2009 e demais legislação correlata vigente;

II - implementar e executar, respeitando as pactuações com a Secretaria Estadual de Educação e ouvido os órgãos de controle social, as ações e serviços relativos a educação escolar indígena em consonância com as Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas - RCNEI e os demais instrumentos e normas emanados do Ministério da Educação e respectivo Conselho Nacional de Educação;

III - emitir recomendações e ordens executivas aos estabelecimentos de ensinos municipais e aos demais órgãos municipais, prestando o devido apoio, orientação e suporte técnico-pedagógico, administrativo e operacional, visando o cumprimento das diretrizes e orientações emanadas do Ministério da Educação ou do Conselho Nacional de Educação no que tange ao desenvolvimento das ações no âmbito da educação escolar indígena;

IV - promover a formação inicial e continuada de professores indígenas e não indígenas, coordenação pedagógica e outros membros da comunidade escolar ligados as Escolas Indígenas existentes no Município, observando as diretrizes, objetivos, finalidades e práticas da educação escolar indígena e as orientações dos órgãos de educação estadual e federal;

V - assegurar a participação do Município de Parauapebas, incluindo o envolvimento dos educandos, educadores, representantes indígenas e gestores, nos espaços de participação social e institucional relativos à educação escolar indígena promovidos pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação ou outros

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br**

órgãos, mediante orientação e acompanhamento da Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas e do Conselho Municipal de Política Indigenista;

VI - promover a participação das comunidades indígenas e respectivas lideranças no processo de desenvolvimento e execução da educação escolar indígena, com especial atenção às instâncias de elaboração do Plano Municipal de Educação e outros instrumentos pedagógicos de gestão que se fizerem necessários;

VII - garantir a inserção das metas e ações relativas à educação escolar indígena no Plano Municipal de Educação e demais instrumentos pedagógicos e de gestão que se fizerem necessários;

VIII - contribuir, junto ao gestor e técnicos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação, a regulamentação administrativa das escolas indígenas, bem como prover às unidades de ensino os recursos humanos, materiais e financeiros, para o seu pleno e regular funcionamento, em constante diálogo com as comunidades indígenas;

IX - articular, incentivar e fomentar a implantação e funcionamento do Conselho Escolar em cada Escola Indígena, respeitando a gestão democrática, a autogestão comunitária e a organização social das comunidades indígenas;

X - definir, ouvindo a comunidade indígena, o perfil dos profissionais que comporão as Escolas Indígenas e o Serviço de Educação Indígena, em cumprimento aos preceitos da política de educação escolar indígena, acatando as recomendações dos órgãos de controle social, quando for o caso;

XI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos da educação escolar indígena, atuando de forma colaborativa com os demais entes federados e respectivos órgãos;

XII - responder pelo desenvolvimento e gestão pedagógica da Educação Escolar Indígena, garantindo a autonomia das Escolas Indígenas e zelando pela instituição dos instrumentos pedagógicos, de gestão do próprio setor e unidades de Ensino, conforme as Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (RCNEI) e os demais instrumentos e normas emanados do Ministério da Educação e respectivo Conselho Nacional de Educação;

XIII - zelar pela elaboração e publicação sistemática de material didático, específico e diferenciado, para uso nas escolas indígenas, atuando em regime de colaboração com Instituições de Ensino e Pesquisa, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e outros órgãos correlatos à educação e/ou direitos indígenas;

XIV - manter estrita relação institucional com a Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas, recebendo suas orientações no que tange ao constante diálogo com a população indígena, à integração com os demais órgãos de políticas indígenas e à prestação dos serviços de educação pública e de qualidade à população indígena;

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br**

XV - colaborar e participar da elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, visando articular, integrar e assegurar, no âmbito municipal, o conjunto das políticas públicas na área da educação escolar indígena;

XVI - executar outras atribuições relativas ao desenvolvimento da educação escolar indígena.

§1º A Administração Pública Municipal buscará estruturar e fortalecer o Departamento de Educação Escolar Indígena, dando-lhes autonomia pedagógica e administrativa, visando a consecução das diretrizes, princípios, objetivos, finalidades, metas e práticas da educação escolar indígena em consonância com as orientações e normativas emanados do Ministério da Educação e respectivo Conselho Nacional de Educação.

§2º A Administração Pública Municipal, por meio do Serviço de Educação Escolar Indígena, garantirá a elaboração de Projeto Político Pedagógico próprio, que respeite a individualidade do povo Indígena de acordo com as demandas étnico e culturais em consonância com as diretrizes, princípios, objetivos, finalidades, metas e práticas da educação escolar indígena respeitando as orientações e normativas emanadas do Ministério da Educação e respectivo Conselho Nacional de Educação.

§3º A Administração Pública Municipal assegurará a autonomia das escolas indígenas, tanto no que se refere ao Projeto Político Pedagógico e regimento interno, quanto ao uso de recursos financeiros públicos para a manutenção do cotidiano escolar, garantindo a plena participação da comunidade indígena nas decisões relativas ao funcionamento das escolas indígenas, constituindo em gestão democrática por meio do respectivo conselho escolar, respeitada a organização social e comunitária, a cultura, as tradições e costumes da comunidade indígena e em consonância com as Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (RCNEI) e os demais instrumentos e normas emanados do Ministério da Educação e respectivo Conselho Nacional de Educação.

§4º A Administração Pública Municipal, por meio do Departamento de Educação Escolar Indígena, garantirá a instituição do regimento unificado das escolas indígenas do Município de Parauapebas, com participação ativa do Povo Xikrin do Kateté e comunidade escolar, a ser publicado por meio de decreto, observando-se as orientações e normas do Ministério da Educação e respectivo Conselho Nacional de Educação.

§5º A Administração Pública Municipal assegurará a elaboração e instituição de grade curricular específica para a educação escolar indígena do Município de Parauapebas, sempre observando as diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (RCNEI) e os demais instrumentos e normas do Ministério da Educação e respectivo Conselho Nacional de Educação.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

§6º A Administração Pública Municipal assegurará, quando da elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, o conjunto das políticas públicas na área da educação escolar indígena, inclusive a destinação de recursos para produção e publicação de materiais didáticos e pedagógicos elaborados por professores indígenas e seus alunos ou outros atores da área indigenista e educacional, conforme as Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (RCNEI) e os demais instrumentos e normas do Ministério da Educação e respectivo Conselho Nacional de Educação.

§7º A Administração Pública Municipal assegurará a implantação da alfabetização e letramento na língua Xikrin à partir de produção de material didático específico, conforme diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (RCNEI) e os demais instrumentos e normas do Ministério da Educação e respectivo Conselho Nacional de Educação.

§8º A Administração Pública Municipal assegurará a educação especial, a educação infantil e a educação de jovens e adultos de forma gradativa e de acordo com a sua possibilidade e conveniência, respeitadas as Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena.

§9º A função de Chefe do Departamento de Educação Escolar Indígena será exercida por servidor integrante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Educação Escolar Indígena, com a devida orientação e auxílio da Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas, promoverá a articulação e a integração com os órgãos responsáveis pela Política Indígena.

Art. 30. O Município de Parauapebas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, é ente mantenedor das escolas indígenas localizadas no interior da Terra Indígena Xikrin do Kateté, a saber:

I - Escola Municipal Indígena Bep Karoti Xikrin;

II - Escola Municipal Indígena Moikô Xikrin;

III - Escola Municipal Indígena Bep Tum Xikrin.

IV - E outras que vierem a serem instituídas na forma da Lei.

Parágrafo único. As escolas indígenas, equiparadas administrativamente às demais unidades de ensino, gozarão em sua estrutura de corpo técnico administrativo e pedagógico, corpo docente, pessoal de apoio e organização funcional consoante as diretrizes fixadas pelo Ministério da Educação, por meio da Câmara de Educação Básica.

Art. 31. O Município de Parauapebas, em regime de colaboração com instituição de ensino superior, respeitando as diretrizes curriculares nacionais para

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br**

a formação de professores indígenas, promoverá a formação de professores para atuarem nas escolas indígenas existentes nas comunidades indígenas em âmbito municipal.

Art. 32. A alimentação escolar destinada às escolas indígenas do povo Xikrin deve respeitar os hábitos alimentares das comunidades, considerados como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local, priorizando, sempre que possível, a aquisição de produtos e gêneros alimentícios de produção familiar e comunitária dos próprios indígenas, respeitando a legislação correlata vigente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio estudantil indígena, de caráter pecuniário, aos estudantes indígenas residentes no Município de Parauapebas desde que estejam cursando, em qualquer período e em instituição devidamente habilitada, cursos técnicos, especializações técnicas, graduação ou pós-graduação, objetivando a promoção da pessoa humana, a elevação da escolaridade e formação acadêmica e profissional dos indígenas, garantindo a valorização da cultura e o atendimento das necessidades e interesses das comunidades indígenas, nos termos desta Lei, demais legislação correlata vigente e decreto municipal especifico.

§1º Visando assegurar a permanência dos estudantes indígenas nos cursos de formação técnica e superior, o auxílio estudantil, incluindo os respectivos valores e forma de acesso e benefícios, citado no *caput* deste artigo, serão estabelecidos em regulamento próprio, aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo e conforme previsão na Lei Orçamentária Anual.

§2º O auxílio estudantil, também denominado Bolsa de Estudos Indígena de Parauapebas, referido no *caput* deste artigo é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com auxílios para moradia, transporte, alimentação e creche criados por atos próprios das instituições federais e/ou estaduais de ensino técnico ou superior, ou outras unidades da federação.

§3º Poderão ser ofertados anualmente até 100 vagas de auxílio estudantil indígena, conforme a disponibilidade orçamentária do Município, observando-se os limites estipulados na legislação orçamentária vigente.

§4º O valor do auxílio indígena será no máximo de até um salário-mínimo vigente, podendo ser modificado conforme a disponibilidade orçamentária do Município.

§5º Os critérios específicos do auxílio estudantil indígena serão previstos em decreto do Chefe do Poder Executivo, regulamentando a matéria.

Art. 34. Fica o Poder Executivo, por meio de seus órgãos ou fundos específicos, autorizado a formalizar convênios, acordos de cooperação, contratos ou outros instrumentos legais com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o Ministério da

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

Saúde, o Ministério da Educação e com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta dos demais entes federados, objetivando a elaboração e execução das políticas indigenistas, a proteção e promoção dos direitos indígenas, a promoção e valorização da cultura indígena e o atendimento das necessidades e interesses das comunidades indígenas e sua população.

Art. 35. A Administração Pública Municipal, por meio dos órgãos competentes ou por iniciativa do Fundo Especial de Promoção da Política Indígena, dentro de suas condições e conveniência, em consonância com as comunidades indígenas, poderá viabilizar os meios de produção, beneficiamento e armazenagem da produção agrícola indígena produzida pelas comunidades do Povo Xikrin e utilizadas para a sua subsistência.

§1º Os sistemas de produção a serem implantados nas comunidades indígenas do Povo Xikrin ou quaisquer outras comunidades indígenas devem seguir as normas técnicas de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente.

§2º Respeitada a legislação ambiental e indigenista, o Município de Parauapebas incentivará o cultivo de culturas anuais e implantação de sistemas agroflorestais.

Art. 36. Aos caciques ou outros representantes tradicionais das aldeias ou agrupamentos (coletivos) indígenas existentes no Município de Parauapebas, no exercício de suas funções em reuniões e atividades institucionais, será reconhecida representação honorífica do Município de Parauapebas.

§1º O exercício da representação honorífica do Município de Parauapebas pelos representantes indígenas será considerado de interesse público relevante e não será remunerado em nenhuma hipótese pelo Poder Público Municipal.

§2º Em todo caso, não serão considerados pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios o recebimento de auxílios financeiros ou outros subsídios para a cobertura e o provimento de possíveis despesas com transporte, alimentação, hospedagem e outros subsídios aos representantes indígenas, mas será considerado indispensável apoio e subsídio as atividades de relevante interesse público.

Art. 37. Fica reconhecido, em âmbito municipal, o Instituto Indígena Botiê Xikrin, enquanto entidade indigenista e de representação indígena do Povo Indígena Xikrin do Kateté.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínios e a firmar parcerias com entidades indigenistas, ou pessoas físicas ou coletivos indígenas, objetivando a execução das políticas indigenistas, a proteção e promoção dos direitos indígenas, a valorização da cultura e o atendimento das necessidades e interesses das comunidades indígenas, nos termos da Lei e regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 39. A Comissão Municipal de Políticas Indigenistas, instituída pela Portaria nº 104, de 07 de maio de 2015, permanecerá exercendo suas funções e, de forma subsidiária e complementar, as do Conselho Municipal de Políticas Indigenistas, até a posse dos conselheiros membros deste Conselho.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

Art. 40. As garantias previstas nesta Lei se aplicam aos Povos Indígenas independentemente de origem, incluindo os indígenas refugiados ou em situação de contexto urbano.

Art. 41. A execução da presente Lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 29 de maio de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº_____ / 2023.

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo objetiva dispor sobre a Promoção da Política Indigenista, cria o Conselho Municipal de Políticas Indigenistas, cria Fundo Especial, reconhece a Educação Escolar Indígena e a Saúde Indígena como prioridade absoluta no município de Parauapebas.

A previsão de políticas públicas e órgãos indigenistas junto a estrutura político-administrativa do Município de Parauapebas deve refletir a linha de ação sintonizada com as necessidades e, sobretudo ante as reivindicações legítimas dos Povos Indígenas situados no Município.

Ressalta-se que a existência de comunidades indígenas no Município de Parauapebas demanda a elaboração e execução de ações concretas que protejam, promovam e assegure os direitos indígenas em âmbito local.

Considerando que a Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, é precisa ao determinar em seu artigo 2º que o atendimento das questões indígenas são atribuições comuns dos entes federativos e aos mesmos competem a proteção das comunidades indígenas, bem como a preservação dos seus direitos, vê-se, portanto, que o presente projeto de Lei representa uma verdadeira ao referido instrumento normativo federal, de modo a instrumentalizar com maior segurança jurídica e, por conseguinte, eficiência a promoção dos direitos dos indígenas e suas comunidades em âmbito municipal, tudo em consonância com os limites constitucionais e infraconstitucionais.

Por oportuno, merece destaque que a instituição da mencionada Lei se impõe para que o Poder Público possa otimizar a implementação de políticas públicas que representam o conjunto de projetos desta Administração Pública, tendo como objetivo a prestação de serviços de qualidade ao cidadão indígena e suas comunidades,

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br**

incluindo também os indígenas em contexto urbano, no município de Parauapebas, assim como indígenas em situação de refugiados, sempre combatendo a redução das desigualdades e o fortalecimento da democracia na relação poder público e sociedade.

Urge ressaltar que a presente proposição legislativa, foi construída com diálogo e compreendendo o papel de protagonismo e respeito que deve ser conferido aos indígenas do Município, conferindo-lhes um arcabouço normativo local que atenda a contento às demandas de saúde, educação e demais direitos básicos e essenciais para uma vida digna.

Ainda, criou-se estruturas administrativas que atuarão em prol da promoção dos direitos indígenas, utilizando-se de servidores já integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública, ou seja, a implementação do interesse dessa significa e histórica parcela da população parauapebense também está sendo inserida com obediência aos demais princípios que regem a administração pública.

Sendo essas justificativas solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br